

**PORTARIA Nº 310/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 08/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 185/2020-GAB/CGPC de 09/06/2020, que apurou as circunstâncias que envolveram a remoção de lotação, em tese, sem motivação do servidor Carlos Alberto Rufino, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: a inexistência de elementos suficientes que possam legalmente fundamentar a prática de transgressão disciplinar;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 185/2020-GAB/CGPC de 09/06/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 311/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 08/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 198/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, que apurou as circunstâncias do relato do servidor Rui Guilherme Cruz Neves, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: a inexistência de elementos suficientes que possam legalmente fundamentar a ocorrência da prática de transgressão disciplinar por parte de servidor;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 198/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 312/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 232/2020-GAB/CGPC de 23/06/2020, que apurou a conduta do servidor, W.C.G.A., mat. nº 5411211, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: o princípio da inocência e a ausência de provas da ocorrência de transgressão disciplinar;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 232/2020-GAB/CGPC de 23/06/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 313/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 47/2019-GAB/CGPC de 18/02/2019, que apurou as circunstâncias do furto, em tese, de duas armas de fogo tipo PISTOLA TAURUS, PT24/7, .40, SÉRIE: SX19356, PAT.: 15130 e PISTOLA, .405W, Série: SEY67729, PAT.:25428 PC/PA, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: a ausência de configuração de transgressão disciplinar por parte dos servidores;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 47/19-GAB/CGPC de 18/02/19, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores, devendo ser providenciada a baixa das cauteladas das armas de fogo em nome dos servidores H.M.S.J.L, mat. nº 5704243 e H.M.S., mat. 5232589.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 314/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 234/2019-GAB/CGPC de 20/10/2019, que apurou as circunstâncias do disparo de arma de fogo com baleamento de policial, ocorrido em tese, por ocasião de diligência realizada na Comunidade do Batata, no município de Oriximiná, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: o teor da PORTARIA nº 541/2019-GAB/CGPC/DIVERSOS de 17/10/19, incluindo o nome da servidora Aline Cristina Tavares Mergulhão, mat. nº 5940249, como sindicado nos autos em tela;  
 CONSIDERANDO: restar claro que a defendente, sem justificativa plausível, transgrediu a lei disciplinar;

RESOLVE: aplicar de acordo com o art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 03 (três) dias de SUSPENSÃO, a servidora Aline Cristina Tavares Mergulhão, mat. nº 5940249, por inobservância do dever funcional prevista no Art. 71, inciso IX e transgressão disciplinar conforme disposto no artigo 74, inciso XXIII, todos da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores, a qual deverá em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 §1º do mesmo Diploma Legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 315/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 130/19-GAB/CGPC de 17/06/19, que apurou a conduta do servidor, F.M.R., mat. nº 5940487, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: que a defendente, de forma consciente e sem justificativa plausível transgrediu a lei disciplinar;

RESOLVE: aplicar de acordo com o art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, a servidora Fabiola Martins Rabelo, mat. nº 5940487, por inobservância do dever funcional prevista no Art. 71, inciso III, e transgressão disciplinar conforme disposto no artigo 74, incisos VII e XVII, todos da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores, a qual deverá em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 §1º do mesmo Diploma Legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 316/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 203/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, instaurada para identificar e individualizar condutas do servidor, que teria, em tese, deixado de adotar as providências requisitadas pelo órgão ministerial, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: a ausência de provas que apontem de forma inequívoca, à prática de conduta que caracterize transgressão;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 203/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 317/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 96/2020-GAB/CGPC de 05/03/2020, que apurou as circunstâncias que permearam a diligência policial realizada por policiais civis lotados na DP Monte Alegre, na residência da Sra. Ester Rodrigues da Silva, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: a inexistência de elementos suficientes que possam legalmente fundamentar a ocorrência da prática de transgressão disciplinar atribuída a policial civil;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 96/2020-GAB/CGPC de 05/03/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 318/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 212/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, instaurada para identificar e individualizar condutas do servidor, que teria, em tese, deixado de adotar providências requisitadas pelo órgão ministerial, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: a inexistência de provas robustas que apontem a ocorrência de transgressão disciplinar;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 212/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

RESOLVE: aplicar de acordo com o art. 90, inciso II (segunda parte) da Lei Complementar nº 022/94, a pena disciplinar de 02 (dois) dias de SUSPENSÃO, a servidora Fabiola Martins Rabelo, mat. nº 5940487, por inobservância do dever funcional prevista no Art. 71, inciso III, e transgressão disciplinar conforme disposto no artigo 74, incisos VII e XVII, todos da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores, a qual deverá em razão de conveniência para o serviço público, ser convertida em multa conforme prevê o art. 79 §1º do mesmo Diploma Legal.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 319/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 203/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, instaurada para identificar e individualizar condutas do servidor, que teria, em tese, deixado de adotar as providências requisitadas pelo órgão ministerial, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: a ausência de provas que apontem de forma inequívoca, à prática de conduta que caracterize transgressão;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 203/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 320/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 96/2020-GAB/CGPC de 05/03/2020, que apurou as circunstâncias que permearam a diligência policial realizada por policiais civis lotados na DP Monte Alegre, na residência da Sra. Ester Rodrigues da Silva, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: a inexistência de elementos suficientes que possam legalmente fundamentar a ocorrência da prática de transgressão disciplinar atribuída a policial civil;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 96/2020-GAB/CGPC de 05/03/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

**PORTARIA Nº 321/2020-GAB/CGPC/DIVERSOS DE 09/10/2020**  
 CONSIDERANDO: a conclusão da AAI nº 212/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, instaurada para identificar e individualizar condutas do servidor, que teria, em tese, deixado de adotar providências requisitadas pelo órgão ministerial, conforme PORTARIA instauradora;  
 CONSIDERANDO: a inexistência de provas robustas que apontem a ocorrência de transgressão disciplinar;  
 RESOLVE: Determinar o ARQUIVAMENTO dos autos da AAI nº 212/2020-GAB/CGPC de 10/06/2020, com fundamento no Art. 90, inciso I, da Lei Complementar nº 022/94 com suas alterações posteriores.  
 À Divisão de Disciplina e à Diretoria de Administração, para as providências de alçada.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ANGELA DALILA CUNHA PRADO

Coordenadora do Interior

Protocolo: 592373

## CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS RENATO CHAVES

### CONTRATO

#### CONTRATO: 033/2020 - CPCRC

OBJETO: O objeto do presente pregão consiste no Fornecimento de Material de Expediente, para os órgãos do Estado do Pará, situados na Mesorregião de Belém, e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, o qual, abrange este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e unidades regionais e núcleos avançados.

DATA DA ASSINATURA: 20/10/2020.

VALOR: R\$ 21.975,50 (Vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos).

VIGÊNCIA: 20/10/2020 a 19/10/2021.

MODALIDADE: ARP nº 006/2020-SEPLAD/DGL, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2020 SRP/SEPLAD/DGL.

FORO: Justiça Estadual, Comarca de Belém/PA.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: PLANO INTERNO: 1050008338C; FONTE: 0101; PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339030; AÇÃO: 232085.

CONTRATADO: A empresa MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.920.842/0001-95, com sede estabelecida à Rodovia BR 316, Rua do Flo, nº 22 - altos - Guanabara/PA, CEP 67.010-550.

ORDENADOR DESPESAS: Celso da Silva Mascarenhas.

Protocolo: 592364

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 033/2020– CPCRC

CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA O  
**FORNECIMENTO DE MATERIAL DE  
EXPEDIENTE**, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O CENTRO DE PERÍCIAS  
CIENTÍFICAS RENATO CHAVES E A  
EMPRESA **MM COMÉRCIO  
ATACADISTA DE ARTIGOS DE  
PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA.**

Por este instrumento, de um lado, como **CONTRATANTE**, o **CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”**, com sede estabelecida à Av. Mangueirão, s/n, Mangueirão, CEP 66.640-411, nesta cidade de Belém/PA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.664.871/0001-06, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Celso da Silva Mascarenhas, brasileiro, perito oficial, titular do registro de identidade nº 2353021 SSP/PA e do CPF/MF nº 576.705.282-49 e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.920.842/0001-95, com sede estabelecida à Rodovia BR 316, Rua do Fio, nº 22 – altos – Guanabara/PA, CEP 67.010-550, telefone (91) 99300-0404 / 3074-9567, e-mail: mmpapelaria.gerencia@gmail.com, neste ato representada pelo Sr. José Gilberto Farias Siqueira, ocupante do cargo de Diretor Comercial, titular do registro de identidade nº 4750556 e do CPF nº 862.139.202-00, têm ajustado o presente contrato, conforme cláusulas e condições seguintes, decorrente do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2020 SRP/SEPLAD/DGL, e aos termos da proposta vencedora que reciprocamente outorgam, aceitam e se obrigam a cumprir.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente pregão consiste no Fornecimento de Material de Expediente, para os órgãos do Estado do Pará, situados na Mesorregião de Belém, e nas cidades de Santarém, Marabá e Altamira, o qual, abrange este Centro de Perícias Científicas Renato Chaves e unidades regionais e núcleos avançados.

1.2. Discriminação do objeto.



LOTE/GRUPO I – CARIMBOS (MESORREGIÃO DE BELÉM)						
Item	Código Simas	Material	Unidade	Qtd	Vrl. Unt	Vlr. Total
1.	137618-7	Tinta para carimbo automático, à base d'água, com opção de tinta nas cores preta, azul e vermelha, frasco com 40ml.	FRASCO	100	RS 3,00	RS 300,00
2.	120756-3	Carimbo automático, material corpo acrílico, material base resina, 60 x 40mm, tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola e borracha a base de polímero, confeccionada de acordo com a especificação do órgão, acompanha fita dupla face para aderência no aparelho.	UND.	100	RS 22,00	RS 2.200,00
3.	120380-0	Carimbo automático, material corpo acrílico, material base resina, 38 x 14mm, tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola e borracha a base de polímero, confeccionada de acordo com a especificação do órgão, acompanha fita dupla face para aderência no aparelho.	UND.	150	RS 11,00	RS 1.650,00
4.	120755-5	Carimbo automático, material corpo acrílico, material base resina, 58 x 22mm, tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola e borracha a base de polímero, confeccionada de acordo com a especificação do órgão, acompanha fita dupla face para aderência no aparelho.	UND.	100	RS 19,08	RS 1.908,00
5.	120754-7	Carimbo automático, material corpo acrílico, material base resina, 47 x 18 mm, tipo automático, formato retangular, características adicionais retrátil com mola e borracha a base de polímero, confeccionada de acordo com a especificação do órgão, acompanha fita dupla face para aderência no aparelho.	UND.	100	RS 14,00	RS 1.400,00
6.	000048-5	Almofada P/ Carimbo nº 3, C/ tinta Azul	UND.	100	RS 2,19	RS 219,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 7.677,00</b>

LOTE/GRUPO III – CLIP'S/ ALFINETE/ ESTILETE/ TESOURA/ RÉGUA (MESORREGIÃO DE BELÉM)						
Item	Código Simas	Material	Unidade	Qtd	Vrl. Unt	Vlr. Total
35.	66-3	Clips niquelado nº 3/0 (médio), caixa com 50 und.	CAIXA	600	RS 1,01	RS 606,00
36.	75-2	Clips niquelado nº. 4/0, caixa com 50 und.	CAIXA	600	RS 1,01	RS 606,00
37.	79-5	Clips niquelado nº 6/0, caixa com 50 unidades.	CAIXA	500	RS 1,01	RS 505,00
38.	67-1	Clips niquelado nº 8/0, caixa com 25 unidades.	CAIXA	400	RS 1,01	RS 404,00
39.	276-3	Cortador de papel tipo estilete em poliestireno, com trava, com lâmina descartável (18 mm).	UND.	200	RS 0,93	RS 186,00
40.	275-5	Cortador de papel tipo estilete em poliestireno, com trava, com lâmina descartável (9 mm).	UND.	50	RS 0,63	RS 31,50
43.	352-2	Tesoura multiuso, lâmina em aço inox 20/21 cm cabo anatômico em polipropileno, resistente a corrosão, ferrugem e cola.	UND.	150	RS 2,99	RS 448,50
44.	54874-0	Régua em plástico flexível, transparente de 30 cm (com selo do Inmetro)	UND.	250	RS 0,42	RS 105,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 2.892,00</b>

LOTE/GRUPO V – FITA ADESIVA/ COLA (MESORREGIÃO DE BELÉM)						
Item	Código Simas	Material	Unidade	Qtd	Vrl. Unt	Vlr. Total
69.	467-7	Fita adesiva transparente, rolo tam. 12 mm x 30 m.	ROLO	400	RS 0,60	RS 240,00
70.	475-8	Fita adesiva transparente, rolo tam. 19 mm x 30 m.	ROLO	300	RS 0,79	RS 237,00
71.	484-7	Fita gomada crepe, para empacotamento, 50 mmx50m.	ROLO	300	RS 4,98	RS 1.494,00
72.	486-3	Fita adesiva lisa, rolo para empacotamento, 25 mm x 50m.	ROLO	400	RS 1,19	RS 476,00

73.	481-2	Fita gomada lisa, p/ empacotamento 50mm x 50m	ROLO	300	RS 2,20	RS 660,00
74.	19563-4	Cola especifica p/ isopor, com 90 g (com selo do Inmetro)	FRASCO	100	RS 1,91	RS 191,00
75.	127936-0	Cola plástica sólida em bastão, tubo com 10g (com selo do Inmetro)	BASTÃO	200	RS 0,68	RS 136,00
76.	190055-2	Cola plástica líquida branca, à base de água, lavável, não tóxica, frasco com 90g (com selo do Inmetro)	FRASCO	400	RS 1,03	RS 412,00
77.	189475-7	Fita Adesiva, empacotadora transparente, 50mm X 50m	ROLO	700	RS 2,20	RS 1.540,00
78.	207483-4	Fita adesiva dupla face papel 12mm X 30m	ROLO	100	RS 2,51	RS 251,00
<b>TOTAL</b>						<b>RS 5.637,00</b>

<b>LOTE/GRUPO VII – ITENS DIVERSOS (MESORREGIÃO DE BELÉM)</b>						
<b>Item</b>	<b>Código Simas</b>	<b>Material</b>	<b>Unidade</b>	<b>Qtd</b>	<b>VrL. Unt.</b>	<b>Vlr. Total</b>
96.	160708-1	Grampeador de mesa, tamanho médio, todo em metal p/ grampo 26/6 mm, capacidade máxima 25 folhas.	UND.	150	RS 6,01	RS 901,50
97.	173479-2	Grampeador de Mesa, médio, P/Grampo 26X6mm, até 30 fls	UND.	50	RS 9,35	RS 467,50
99.	286-0	Grampo para grampeador de 26/6 mm, caixa com 5.000 und	CAIXA	200	RS 2,69	RS 538,00
101.	32963-0	Suporte p/ fita adesiva, em plástico rígido, tamanho grande, p/ rolo de 50 mm x 50 m	UND.	30	RS 8,49	RS 254,70
103.	129877-1	Porta caneta/lápis/clip's, em acrílico.	UND.	30	RS 4,16	RS 124,80
104.	9721-7	Bandeja para correspondência, em acrílico, simples, tamanho ofício.	UND.	20	RS 10,50	RS 210,00
105.	9722-5	Bandeja para correspondência, em acrílico, fixa, dupla, tamanho ofício.	UND.	50	RS 19,80	RS 990,00
106.	250-0	Extrator de grampos, em metal cromado, tipo espátula.	UND.	150	RS 0,62	RS 93,00
107.	18423-3	Liga elástica, de borracha látex, grossa,	PACOTE	150	RS 1,60	RS 240,00

		pacote com 100g.				
108.	194807-5	Cinta Elástica, P/ Processo, 40mmX50cm	UND.	300	R\$ 1,00	R\$ 300,00
110.	000331-0	Prancheta em acrílico, Ofício	UND.	250	R\$ 6,60	R\$ 1.650,00
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 5.769,50</b>

1.3. O objeto deste presente contrato deve estar em conformidade com as especificações, qualidades e condições gerais estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 001/2020 – SEPLAD/DGL.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Contrato será de 12 (doze) meses contados da data de assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 21.975,50 (Vinte e um mil, novecentos e setenta e cinco reais e cinquenta centavos)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

PLANO INTERNO: 1050008338C; FONTE: 0101; PTRES: 858338; NATUREZA DA DESPESA: 339030; AÇÃO: 232085

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. A Nota Fiscal deverá fazer referência ao número do Contrato, constando inclusive o número do telefone da empresa fornecedora.

5.2. No caso de devolução da Nota Fiscal, Fatura ou Recibo para correção, o prazo de pagamento, passará a ser contado a partir da data de reapresentação dos referidos documentos.

5.3. O pagamento da Nota Fiscal somente será efetuado após a verificação da regularidade da



contratada junto a Seguridade Social – CND e ao Fundo de Garantia de Tempo de Serviço – FGTS;

5.4. A CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada, nos termos deste Edital e do Contrato.

5.5. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

5.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega do objeto e da apresentação do documento de cobrança (Nota Fiscal) apresentado pela CONTRATADA, devidamente atestada pelo Fiscal de Contrato Designado por este CPC. O pagamento será realizado em C/C do Banco do Estado do Pará – BANPARÁ em conformidade ao Decreto Estadual nº 877, de 31 de março de 2008. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.7. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.8. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.12. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

O CONTRATANTE, obriga-se a:

- 6.1. Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no contrato;
- 6.2. Atender às solicitações de esclarecimentos feitas pela CONTRATADA, por ocasião da execução do contrato;
- 6.3. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- 6.4. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais;
- 6.5. Comunicar a CONTRATADA, por escrito, quaisquer defeitos ou vícios constatados no objeto deste contrato;
- 6.6. Comunicar à CONTRATADA os fatos que necessitam sua imediata intervenção;
- 6.7. Promover, por intermédio do servidor ou Comissão designado na forma do art. 67, da Lei nº 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste contrato, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA. A existência de fiscalização da CONTRATANTE de modo algum atenua ou exime a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer evento que constitua má execução do contrato;
- 6.8. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do contrato, para assegurar a fiel observância das cláusulas contratuais, bem como do que consta das especificações dos anexos do edital que originou esta contratação.
- 6.9. Efetuar o pagamento dos materiais cujo recebimento tenha sido devidamente atestado por servidor designado.
- 6.10. Efetuar o recebimento do objeto, provisória e definitivamente, na forma e nos prazos constantes no termo de referência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA obriga-se a:

- 7.1. Permitir e subsidiar com informações o acompanhamento e fiscalização por parte da contratante;
- 7.2. Apresentar relatório de fornecimento quando solicitado;
- 7.3. Assumir total responsabilidade por qualquer dano causado à CONTRATANTE, a seus prepostos ou terceiros, provocados por ação ou omissão, em decorrência da execução deste contrato, não cabendo à CONTRATANTE, em nenhuma hipótese, responsabilidade por danos



diretos, indiretos ou lucros cessantes decorrentes;

7.4. Manter durante a vigência do Contrato as mesmas condições para sua contratação com a Administração Pública, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade fiscal;

7.5. A Contratada deverá indicar um responsável na qualidade de proposto, para representá-la durante a execução do contrato, bem como para dirimir questões ao mesmo relacionado;

7.6. Reconhecer os direitos da Administração previstos neste instrumento e na legislação pertinente em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, sem prejuízo da sua rescisão;

7.7. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no almoxarifado deste CPCRC conforme solicitação do Fiscal de Contrato acompanhado da respectiva Nota Fiscal.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

9.1. Nos termos do Art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos materiais, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados encaminhado os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o Art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

9.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

9.3. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada lei, notificando-se a contratada com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

9.4. Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração do Centro de Perícias Científicas “Renato Chaves”;

9.5. Judicial nos termos da legislação.

9.6. A rescisão administrativa será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade.

9.7. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e ampla defesa nos termos do artigo 5º, inciso LV da Constituição Federal;

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

10.1. Se o contratado ensejar o retardamento da assinatura do contrato ou da entrega do objeto licitado, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções sem prejuízo da reparação dos danos causados:

- a) Advertência, nas hipóteses de execução irregular de que não resulte prejuízo para a execução do contrato.
- b) Multa, de 0,33% ao dia, até o limite, 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, nas hipóteses de inexecução, sem prejuízo da aplicação das outras sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento para contratar com a Administração Pública Estadual, por prazo não superior a cinco anos, nas hipóteses de execução irregular, atrasos ou inexecução de que resulte prejuízo para o objeto licitado;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os seus motivos determinantes ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, nas hipóteses em que a execução irregular, os atrasos ou a inexecução associem-se à prática de ilícito penal.

10.2. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo;

10.3. As multas previstas no subitem 10.1 “b” não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o vencedor do certame de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;

10.4. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no SICAF, se for o caso;

10.5. Ficará a contratada isenta das penalidades, no caso de ser comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Diretoria Administrativa e Financeira.

##### **Parágrafo Primeiro: DO DESCONTO DO VALOR DA MULTA**

As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não adimplidas, serão cobradas judicialmente.



Parágrafo Segundo: DOS RECURSOS

Da aplicação das penalidades previstas nesta cláusula caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, fazê-lo subir devidamente informados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE**

11.1. O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, correndo as despesas por conta da CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

12.1. As controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, pela Justiça Estadual.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Belém/PA, 20 de OUTUBRO de 2020.

  
CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES”

Celso da Silva Mascarenhas – Diretor-Geral

Contratante

MM COMERCIO ATACADISTA  
DE ARTIGOS DE PAPELARIA  
E:31920842000195

Assinado de forma digital por MM  
COMERCIO ATACADISTA DE ARTIGOS  
DE PAPELARIA E:31920842000195  
Dados: 2020.10.20 08:58:01 -03'00'

**MM COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DE PAPELARIA E SERVIÇOS  
LTDA**

José Gilberto Farias Siqueira – Diretor Comercial

Contratada

Testemunhas:

Nome: YENE HARAD MELO BENTO

Nome: Opriete L. A. Melo

CPF: 946.833.872-04

CPF: 530.198.492-68